



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

PROCESSO:	3215/2017/TCE-RO
UNIDADE:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras/RO
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
ASSUNTO:	Auditoria de regularidade ¹ quanto ao cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual, conforme disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.
RESPONSÁVEL:	Levy Tavares – CPF nº 286.131.982-87 – Coordenador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não se aplica
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente Análise de Defesa tem por escopo avaliar o cumprimento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras/RO, das disposições e obrigações incluídas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), e consequente regulamentação estabelecida pela Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além da Lei Federal n. 13.303/2016², bem como a novel Instrução Normativa nº. 52/2017-TCE-RO, no que concerne à obrigatoriedade de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas³.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

¹Conforme item 1.1.1 da Res. N. 177/2015

² Em vigor a partir de 1º de julho de 2016.

³ Cfe. arts. 48 e 48-A da LCF 101/2000 (alterado pela LCF 131/2009) c/c art. 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011.
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3211-9100 sgce@tce.ro.gov.br/www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Em fiscalização preliminar ao sítio eletrônico do instituto, o Corpo Técnico, por meio do relatório técnico inicial⁴ constatou que o Instituto não possuía Portal de transparência, tendo sido seu índice avaliado como crítico, com a nota de 0.58%.

Por meio da Decisão Monocrática nº. 222/2017/GCWCSC o Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra concedeu prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras/RO oferecesse as razões de justificativa em face dos apontamentos realizados pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Conforme Certidão Técnica,⁵ o interessado/responsável LEVY TAVARES apresentou sua manifestação tempestivamente.

Em nova análise ao Portal do Instituto, o Corpo Técnico concluiu⁶ pela inexistência de Portal de Transparência para divulgação das informações do IPC.

Os autos foram encaminhados ao Conselheiro Relator, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, que, por meio da Decisão Monocrática nº 311/2017/GCWCSC, concedeu mais 60 (sessenta) dias para que os responsáveis apresentassem suas justificativas.

Conforme Certidão Técnica⁷, o interessado/responsável LEVY TAVARES apresentou sua manifestação tempestivamente, a qual passaremos a analisar.

Os autos foram novamente analisados, tendo a Unidade Técnica concluído pela inexistência de sítio ou Portal eletrônico para divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Instituto de Previdência de Castanheiras, em afronta a toda a legislação de transparência, falta grave que, segundo sugeriu o corpo técnico, ensejaria a aplicação de multa.

Em seguida, o MP de Contas, por meio do Parecer nº. 199/2018-GPEPSO⁸, opinou pelo registro dos achados junto ao SICONV, registro do índice de 0,00%, aplicação de multa ao Senhor Levy Tavares – Coordenador do Instituto de Previdência de Castanheiras e determinação para que o IPC promovesse as adequações para sanar as irregularidades indicadas pelo Corpo Técnico.

O Relator, por meio da Decisão Monocrática n. 188/2018/GCWCSC, considerando que o responsável, senhor Levy Tavares, veio aos autos informar que o Instituto não dispunha de recursos financeiros para ter seu próprio Portal e que, por isso, iria hospedar seu Portal no sítio eletrônico da Prefeitura de Castanheiras, concedeu novo prazo de 15 (quinze dias) para que o senhor Levy Tavares anexasse, caso, assim desejasse, documentos que comprovassem o que alegou nas manifestações precitadas e, ainda,

⁴ Documento ID 484816

⁵ Documento ID 529079

⁶ Documento ID 543279

⁷ Documento ID 578825

⁸ Documento ID 620465



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

apresentasse um cronograma de trabalho para implementação do Portal de Transparência do IPC, bem como tecesse as considerações finais que reputasse necessárias ao esclarecimento dos apontamentos consignados nas últimas análises técnica (ID 596255) e ministerial (ID 620465), em homenagem ao princípio da razoabilidade.

Conforme Certidão Técnica,⁹ o interessado/responsável LEVY TAVARES apresentou sua manifestação intempestivamente, a qual passaremos à análise.

3. DEFESA APRESENTADA PELO SENHOR LEVY TAVARES

Por meio do Documento nº 09047/18, em 23 de agosto de 2018, o Senhor Levy Tavares apresentou suas justificativas em relação às irregularidades apontadas pela unidade técnica que concluiu pela inexistência do Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Castanheiras.

A defesa informou que o Instituto de Previdência solicitou, por diversas vezes, à Prefeitura Municipal de Castanheiras, aporte financeiro para o cumprimento de suas obrigações, sem qualquer resposta.

Disse que em março de 2017, enviou à Câmara de vereadores projeto de lei que pede a aprovação de aporte financeiro para custear as despesas com o Instituto, sem, no entanto, obter sucesso.

Como tentativa de regularizar a situação, a defesa disse que solicitou à Prefeitura que implantasse link do IPC junto ao Portal do Poder Executivo Municipal, o que segundo a defesa, foi feito, porém, ainda se encontra em fase de treinamento.

A defesa informou ainda que a regularização do portal dar-se-ia em no máximo 30 dias.

Para comprovação das alegações juntou a seguinte documentação:

- Ofício de cobrança do senhor Prefeito ajuda de custo na forma de Aporte financeiro nº 033/IPC/2018, 049/IPC/2018.
- Print da tela onde mostra o link de navegação do Instituto de Previdência de Castanheiras.
- Projeto de Lei da Prefeitura solicitando aporte financeiro para Câmara Municipal de Castanheiras.
- Ofício de reprovação do aporte Financeiro da Câmara Municipal de Castanheiras.
- Ofício esclarecendo o TCE-RO das providências adotada por este IPC.
- Ofício e projeto de lei da prefeitura pedindo para anexar na LDO ajuda de custo ao IPC.

⁹ Documento ID 661107;

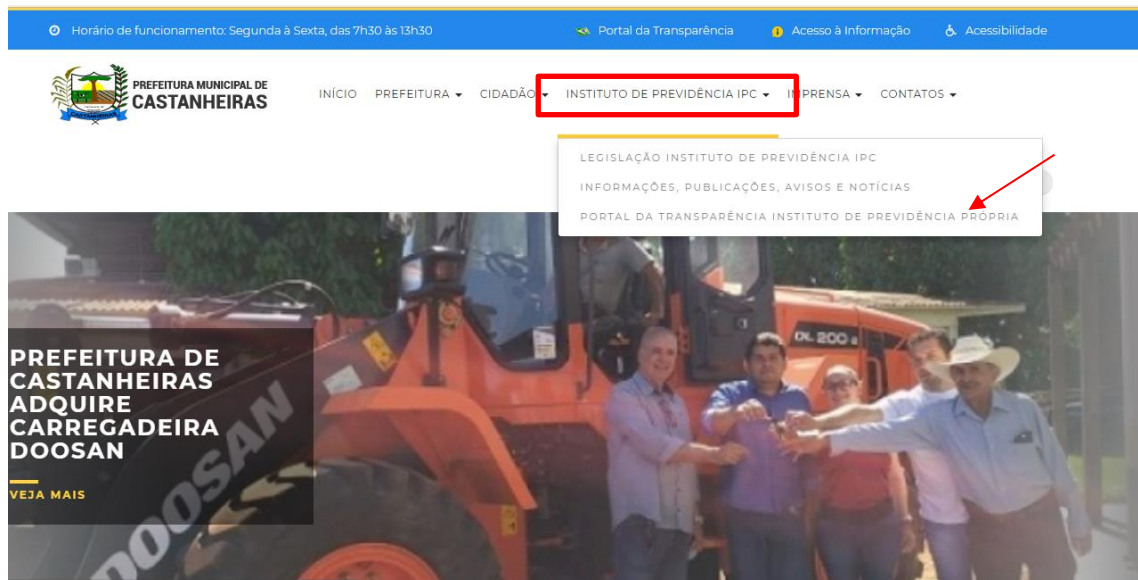


- Ofício do IPC para Prefeitura onde mostra a deficiência financeira deste IPC encaminhado para a PMC mostrando todos os gastos do IPC e informando que o 2% não é suficiente para a manutenção administrativo.

A defesa conclui solicitando que sejam consideradas sanadas as irregularidades apontadas pela unidade técnica.

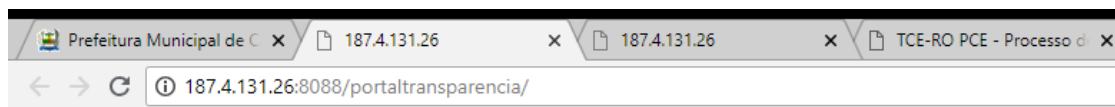
Análise:

Ao acessarmos a página principal do sítio da Prefeitura de Castanheiras, verificamos que já existe o link para o Portal do Instituto de Previdência de Castanheiras IPC. No entanto, todos os links estão inoperantes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE



Não é possível acessar esse site

A conexão com **187.4.131.26** foi recusada.

Pesquise **187 131 8088 portaltransparencia** no Google

ERR_CONNECTION_REFUSED

A análise inicial do Portal do IPC foi realizada por esta unidade técnica em agosto de 2017, tendo o senhor Levy sido notificado das irregularidades encontradas em 08.09.2017, ou seja, há quase 1 ano.

Ademais, a exigência de que órgãos e entidades do poder público promovam, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas vem desde 16 de maio de 2012, quando entrou em vigor a Lei nº. 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação.

Antes disso, a Lei Complementar nº. 131/2009, que trouxe alterações à Lei 101/2000 LRF, já determinara a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A própria LRF, há quase 20 décadas, determinou que à gestão fiscal deveria ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público.



Pois bem, nota-se na documentação anexada pela defesa, que todos os expedientes datam do ano de 2018, ou seja, a defesa só tomou alguma providência no sentido de divulgar à população as informações sobre o IPC, após determinações desta Corte de Contas.

Portanto, pode-se afirmar, que há muito, se encontra afastada de qualquer sombra de dúvida, a obrigação do gestor público em emprestar transparência a toda informação de interesse público, em especial as que sejam íntimas com as finanças públicas, pelo que somos pela permanência das irregularidades apontadas no derradeiro relatório.

Desta forma, esta Comissão constata o descumprimento total de todos os quesitos exigidos na Matriz de Fiscalização da IN nº 52/2017/TCE-RO, chegando-se a um índice de transparência 0,00%, considerado inexistente.

Frisa-se, no entanto, que com as alterações sofridas pela IN nº. 52/2017/TCE-RO, pela IN nº. 62/2017/TCE-RO, alguns itens da matriz de fiscalização passaram a ter caráter recomendatório, principalmente, considerando que o município de Castanheiras possui menos de 10.000 habitantes. São eles:

4. CONCLUSÃO

Concluímos pela permanência das irregularidades abaixo transcritas de responsabilidade do titular a seguir qualificado:

De Responsabilidade de **Levy Tavares** – CPF nº 286.131.982-87 – Coordenador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras:

4.1. Descumprimento ao art. 48, caput, e §1º, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011 por não dispor de sítio (Item 1, subitem 1.1 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3, §2º, II da IN nº 52/2017/TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018/TCE-RO;**

4.2. Descumprimento ao art. 27 da IN nº 52/2017/TCER, por não ter registro de sítio oficial e portal de transparência junto ao SIGAP (Item 1, subitem 1.3 da matriz de fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3, §2º, II da IN nº 52/2017/TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018/TCE-RO;**

4.3. Infringência ao art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, com art. 8º, § 1º, II, da Lei 12.527/2011 e com art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), c/c art. 11, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização de informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor (Item 4, subitem 4.2 da Matriz de Fiscalização); **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

4.4. Infringência ao art. 52, II, "a", da LC nº 101/2000 c/c art 10, caput, da IN nº 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização de demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas. (Item 4, subitem 4.4 da matriz de fiscalização). **Informação obrigatória, conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.5. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal — princípio da publicidade, c/c art. 48-A, I, da LC nº 101/2000 c/c art. 7º, VI, 12.527/2011, c/c arts. 10, 12, I e II da Instrução Normativa nº 52/TCE-RO/2017, pela não divulgação das seguintes informações sobre despesa: (Item 5, subitens 5.1 a 5.7 e 5.10 a 5.12 da Matriz de Fiscalização);

- nota de empenho, com indicação do objeto e do credor; **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**
- liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente; **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**
- pagamento, com indicação de valor e data; **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**
- nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade; **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**
- classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**
- identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária; **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**
- discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem; **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**
- disponibilizadas informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título. **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**
- informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos



rotativos; **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas. **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.6. Infringência ao art. 16 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 12, II, “a”, da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 pela não disponibilização da Relação mensal das compras feitas pela Administração (Item 5, subitem 5.8 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.7. Infringência aos arts. 5º, *caput*, e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c, art. 12, II, “b”, da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não disponibilizar lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade (Item 5, subitem 5.9 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.8. Infringência ao arts. 37, *caput*, (princípio da publicidade e moralidade), e 39, §6º da CF, c/c art. 48 §1º, II da LC nº 101/2000, c/c arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, *caput* e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 13, III e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações detalhadas sobre (Item 6, subitens 6.3.1 a 6.4.9 da Matriz de Fiscalização)

- quanto à remuneração: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; abono de permanência; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, jetons, horas-extras, plantões médicos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título; **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**
- quanto a diárias: nome do agente beneficiado; cargo ou função exercida; destino da viagem; período de afastamento; motivo do deslocamento; meio de transporte; valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens; número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes. **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

4.9. Infringência ao art. 48, caput da LC nº. 101/2000 c/c art. 15, V e VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar (Item 7, subitens 7.5 e 7.6 da Matriz de Fiscalização) **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**

- Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos;
- Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO e pelo poder legislativo, quando for o caso;

4.10. Infringência ao art. 37, *caput* (princípio da publicidade), da CF c/c art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, c/c art 16, I da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre: (Item 8, subitens 8.1.1 a 8.2 da Matriz de Fiscalização).

- Licitações; **Informação Essencial conforme art. 25, §4º, IV da IN nº 52/2017TCE-RO, alterada pela IN nº 62/2018TCE-RO;**

4.11. Infringência aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/1998, c/c art 5º, §2º, III a VIII da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar: Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP; Relatórios de Avaliação Atuarial; Política anual de Investimentos; Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo. (Item 9, subitens 9.1.3 a 9.1.8 da Matriz de Fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.12. Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art 17, §1º, I da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não trazer informações sobre Sic presencial. (Item 11, subitens 11.1 a 11.5 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.13. Infringência ao art. 9º e 10 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, I da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o cadastro do requerente no serviço e-SIC. (Item 12, subitem 12.1 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.14. Infringência ao art. 10, § 2º, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o envio de pedido de informação de forma eletrônica. (Item 12, subitem 12.3 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**



4.15. Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 III da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não possibilitar o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo) (Item 12, subitens 12.4 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.16. Infringência aos arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 V da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso. (Item 12 e Item 12.6 da Matriz de Fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.17. Infringência ao art. 40 da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 27, §1º c/c art. 18, §2º, I da IN nº 52/2017/TCE-RO por não haver indicação de autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI (item 13.1 da matriz de fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.18. Infringência ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, II, III e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. (item 13 subitens 13.3 a 13.5 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.19. Descumprimento aos arts. 42 e 45 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 19 da IN nº 52/2017/TCE-RO por não existir norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado (Item 14, subitem 14.1 da matriz de fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.20. Infringência ao art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15 c/c art. 20, § 3º, VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar símbolo de acessibilidade em destaque (item 19, subitem 19.1 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.21. Infringência ao art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20, § 3º, I a V da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar ferramentas de acessibilidade (item 19, subitens 19.2 a 19.6 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;**

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Verificou-se, nesta nova análise, que o Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Castanheiras tem índice 0,00%, o que é considerado inexistente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Ademais, foi constatada a ausência de informações essenciais (aquelas de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO) e obrigatórias (aquelas de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação) quais sejam: (art 5º, §2º, III a VIII; art 10, caput; art. 11, II; arts. 10, 12, I e II “a” e “b”; art. 13, III e IV; art. 15, V e VI; art. 16, I; art 17, §1º, I, art. 18, I, II, III, V, §2º, I, II, III e IV; art. 19; art. 20, § 3º, I a VI ; art. 27 da IN nº 52/2017/TCE-RO e art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011).

- sítio oficial;
- registro junto ao SIGAP;
- informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor;
- demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas;
- nota de empenho, com indicação do objeto e do credor;
- liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente;
- pagamento, com indicação de valor e data;
- nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade;
- classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária;
- discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem;
- disponibilizadas informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título
- informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos;
- demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas;
- relação mensal das compras feitas pela Administração;



- lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade;
- quanto à remuneração: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; abono de permanência; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, jetons, horas-extras, plantões médicos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título;
- quanto a diárias: nome do agente beneficiado; cargo ou função exercida; destino da viagem; período de afastamento; motivo do deslocamento; meio de transporte; valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens; número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes;
- relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos;
- atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO e pelo poder legislativo, quando for o caso;
- informações sobre Licitações;
- certificados de Regularidade Previdenciária – CRP; Relatórios de Avaliação Atuarial; Política anual de Investimentos; Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo;
- Sic presencial;
- e-SIC;
- indicação de autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI;
- relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

- norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado;
- símbolo de acessibilidade em destaque;
- ferramentas de acessibilidade.

Assim propõe-se ao nobre relator:

- Considerar o Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Castanheiras IRREGULAR, tendo em vista o descumprimento de todos os critérios definidos como essenciais, com fulcro no artigo 23, §3º, III “b” da IN nº. 52/2017/TCE-RO alterada pela IN nº. 62/2018/TCE-RO;
- Determinar o registro do índice de transparência do Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Castanheiras de 0,00%;
- Multar o responsável, Senhor Levy Tavares, CPF nº. 286.131.982-87 – Coordenador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras, com fulcro no art. 28 da IN nº. 52/2017/TCE-RO;
- Determinar a correção das irregularidades apontadas na conclusão deste Relatório;

E ainda:

Recomendar aos responsáveis pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras que disponibilizem:

- Portal de transparência;
- Identificação dos dirigentes das unidades; registro de competência; estrutura organizacional; endereços e telefones das unidades e horário de atendimento;
- Plano estratégico onde conste a missão, visão, definição de objetivos estratégicos, estratégias, valores, resultados buscados e obtidos etc.,
- Inteiro teor de sua legislação, informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos e versão consolidada dos atos normativos;
- Ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto;
- Estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos;
- Quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;
- Dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, terceirizados e dos estagiários com indicação: das datas



de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração;

- Ferramenta para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais;
- Detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista;
- No caso de pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário;
- Informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário;
- Informações sobre relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso, assim como lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa;
- Informações sobre Contratos, convênios e acordos de cooperação.
- Ferramenta para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos;
- Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas e relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento;
- Notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação feita pelo e-SIC;
- Link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes;
- Remissão expressa para a norma que regulamenta a LAI no Portal da Transparência;
- Domínio do tipo governamental (.ro.gov.br) e url do Portal da Transparência no tipo: [www.transparencia.\[unidade\].ro.gov.br](http://www.transparencia.[unidade].ro.gov.br);
- Link/banner/item de menu com o emblema “[Portal da] Transparência” em lugar de imediata percepção, link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção;
- Ferramenta de pesquisa que possa delimitá-la por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual;
- Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto;
- Acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores aos dos registros mais recentes;
- Seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

- Seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral;
- Manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc.
- Glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública, e notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência;
- Transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via internet e participação em redes sociais;

Porto Velho, 29 de agosto de 2018.

A.D.T

Renata P. Maciel de Queiroz

Coordenadora da Comissão de Fiscalização dos Portais de Transparência
Cad. 332

ANEXO I						
MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA						
	PROCESSO:	3215/2017				
	UNIDADE CONTROLADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras - IPC.				
	RESPONSÁVEL:	Levy Tavares - CPF: 286.131.982-87 - Coordenador				
	ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:					
	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	28/08/2018				
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	TRANSPARÊNCIA ATIVA				
ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTO	PTS.	ATENDE?	PTS OBTIDOS	MÁX. PTS. POS.
1.	SÍTIO OFICIAL					
1.1	Dispõe de sítio oficial?	art. 48, <i>caput</i> , e § 1º, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c art. 8º, § 2º, da Lei 12.527/11.	4	NÃO	0	0
1.2	Dispõe de Portal de Transparência?		4	NÃO	0	0
1.3	O sítio oficial e o Portal de Transparência estão registrados no SIGAP?	art. 27 da IN nº 52/2017/TCER	2	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Sítio Oficial)			10		0	10
2.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL					
2.1	Dispõe de seção específica com os dados sobre:	art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011.				
2.1.1	Registro das competências?		3	NÃO	0	0
2.1.2	Estrutura organizacional?		2	NÃO	0	0
2.1.3	Identificação dos dirigentes das unidades?		2	NÃO	0	0
2.1.4	Endereços e telefones das unidades?		3	NÃO	0	0
2.1.5	Horário de atendimento?		2	NÃO	0	0
2.2	Divulga dados pertinentes a Planejamento Estratégico?	art. 7º, VII, "a", da Lei nº 12.527/2011.	3	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Estrutura organizacional)			15		0	15
3.	LEGISLAÇÃO					
3.1	Disponibiliza o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos?	art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
3.2	Disponibiliza informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos?		5	NÃO	0	0
3.3	Disponibiliza versão consolidada dos atos normativos?		5	NÃO	0	0
3.4	Existe ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	5	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Legislação)			30		0	30
4.	RECEITA					
4.1	Apresenta informações sobre transferências federais e estaduais, com indicação do valor e data do repasse?	art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, com art. 8º, § 1º, II, da Lei 12.527/2011 e com art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	25	NÃO APLICÁVEL	0	25
4.2	Apresenta informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor?		25	NÃO	0	0
4.3	Apresenta relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança?	art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 7º, VI, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011; art. 198, § 3º, II, da Lei 5.172/1966; art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	20	NÃO APLICÁVEL	0	20
4.4	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas, no que couber?	art. 52, II, "a", da LC nº 101/2000.	10	NÃO	0	0
4.5	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista					
4.5.1	Disponibiliza ao público demonstrativos periódicos sobre a evolução da receita, em termos de registro dos créditos e de sua efetiva arrecadação?	art. 8º, III e VI, e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	60	NÃO APLICÁVEL	0	60
4.5.2	Na divulgação de que trata o item acima, consta:					
4.5.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
4.5.2.2	saldo do mês anterior?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
4.5.2.3	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
4.5.2.4	saldo para o mês seguinte?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
Subtotal (Critério: Receita)			180		0	35
5.	DESPESA					
5.1	Apresenta nota de empenho, com indicação do objeto e do credor? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)	art. 48-A, I, da LC nº 101/2000, art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	15	NÃO	0	0
5.2	Informa a liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)		15	NÃO	0	0
5.3	Informa o pagamento, com indicação de valor e data?		15	NÃO	0	0
5.4	Apresenta o nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade?		15	NÃO	0	0
5.5	Apresenta a classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto? (no caso de Emp. Públicas e Soc. Econ. Mista, adaptando-se à cont. comercial)		10	NÃO	0	0
5.6	Há identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?		10	NÃO	0	0

5.7	É exibida a discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem?		10	NÃO	0	0
5.8	Apresenta a relação mensal das compras feitas pela Administração?	art. 16 da Lei nº 8.666/1993.	10	NÃO	0	0
5.9	É divulgada a lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade?	arts. 5º, <i>caput</i> , e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993.	20	NÃO	0	0
5.10	São disponibilizadas informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título?	art. 48-A, I, da LC nº 101/2000, art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	10	NÃO	0	0
5.11	São disponibilizadas informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos?		10	NÃO	0	0
5.12	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas?		10	NÃO	0	0
5.13	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista		100			
5.13.1	Há divulgação periódica dos demonstrativos sintéticos e analíticos do registro das suas dívidas nas diferentes rubricas contábeis do passivo, bem como as respectivas baixas?	art. 8º, III e VI e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	50	NÃO APLICÁVEL	0	50
5.13.2	Na divulgação de que trata o item acima, consta:					
5.13.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.2	nome do credor e seu CPF/CNPJ?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.3	saldo do mês anterior?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.4	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.5	saldo para o mês seguinte?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
Subtotal (Critério: Despesa)			250		0	150
6.	RECURSOS HUMANOS					
6.1	Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos?	art. 48, § 1º, II, da Lei 101/2000, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	10	NÃO	0	0
6.2	Apresenta o quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos?		10	NÃO	0	0
6.3	Apresenta dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração?		20	NÃO	0	0
6.3.1	Informa, quanto à remuneração:					
6.3.1.1	salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa?		5	NÃO	0	0
6.3.1.2	verbas temporárias?		2	NÃO	0	0
6.3.1.3	vantagens vinculadas a desempenho?		2	NÃO	0	0
6.3.1.4	vantagens pessoais?		2	NÃO	0	0
6.3.1.5	abono de permanência?		2	NÃO	0	0
6.3.1.6	verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação?		3	NÃO	0	0
6.3.1.7	ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, entre outros)?		2	NÃO	0	0
6.3.1.8	indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros)?		2	NÃO	0	0
6.3.1.9	descontos previdenciários?		4	NÃO	0	0
6.3.1.10	retenção de Imposto de Renda?		4	NÃO	0	0
6.3.1.11	outros recebimentos, a qualquer título?		2	NÃO	0	0
6.4	Informa, sobre diárias e viagens:					
6.4.1	nome do agente beneficiado?		4	NÃO	0	0
6.4.2	cargo ou função exercida?		1	NÃO	0	0
6.4.3	destino da viagem?		3	NÃO	0	0
6.4.4	período de afastamento?		3	NÃO	0	0
6.4.5	motivo do deslocamento?		3	NÃO	0	0
6.4.6	meio de transporte?		3	NÃO	0	0
6.4.7	número de diárias concedidas?		5	NÃO	0	0
6.4.8	valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens?		2	NÃO	0	0
6.4.9	número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes?		1	NÃO	0	0
6.5	Há ferramenta disponível para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (ativos, inativos, efetivos, comissionados, etc.)?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	5	NÃO	0	0
6.6	No caso de entidades ligadas à previdência		100			
6.6.1	São divulgados detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista?	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade) da CF.	30	NÃO	0	0
6.6.2	No caso dos pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário?		35	NÃO	0	0
6.6.3	Há informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário?		35	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Recursos Humanos)			200		0	200
7.	GESTÃO FISCAL, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DA DESPESA E PRESTAÇÃO DE CONTAS					

7.1	Disponibiliza editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos?	art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000.	4	NÃO APLICÁVEL	0	4
7.2	Disponibiliza Plano Plurianual?	art. 48, <i>caput</i> , da LC nº 101/2000.	18	NÃO APLICÁVEL	0	18
7.3	Disponibiliza Lei de Diretrizes Orçamentárias?		18	NÃO APLICÁVEL	0	18
7.4	Disponibiliza Lei Orçamentária Anual?		18	NÃO APLICÁVEL	0	18
7.5	Apresenta relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos?		7	NÃO	0	0
7.6	Apresenta os atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO?		7	NÃO	0	0
7.7	Apresenta Relatório Resumido da Execução Orçamentária?		13	NÃO APLICÁVEL	0	13
7.8	Apresenta Relatório de Gestão Fiscal?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
7.9	Disponibiliza relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso?	art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	5	NÃO	0	0
7.10	Disponibiliza lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa?		5	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Gestão Fiscal, Planej. e Execução da Despesa)			110		0	24
8.	LICITAÇÕES E CONTRATOS					
8.1	Apresenta, quanto às licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões:	art. 3º, <i>caput</i> e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), da CF.				
8.1.1	número do processo administrativo?		5	NÃO	0	0
8.1.2	número do edital?		10	NÃO	0	0
8.1.3	modalidade e tipo da licitação?		10	NÃO	0	0
8.1.4	data e horário da sessão de abertura?		10	NÃO	0	0
8.1.5	objeto do certame?		6	NÃO	0	0
8.1.6	valor estimado da contratação?		6	NÃO	0	0
8.1.7	inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato?		10	NÃO	0	0
8.1.8	resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata?		15	NÃO	0	0
8.1.9	impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro?		6	NÃO	0	0
8.2	Apresenta o inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos?		20	NÃO	0	0
8.3	Há ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	7	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Licitações e Contratos)			105		0	105
9.	INFORMAÇÕES PERTINENTES A UNIDADES CONTROLADAS QUE ATUAM NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA					
9.1	No caso de instituições previdenciárias, são disponibilizados:	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004.				
9.1.1	Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas?		15	NÃO	0	0
9.1.2	Relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento?		15	NÃO	0	0
9.1.3	Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP?	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/1998.	10	NÃO	0	0
9.1.4	Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA?		10	NÃO	0	0
9.1.5	Demonstrativos de Política de Investimentos – DPIN?		10	NÃO	0	0
9.1.6	Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR?		10	NÃO	0	0
9.1.7	Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR?		10	NÃO	0	0
9.1.8	o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo?		20	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Área previdenciária)			100		0	100
10.	PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO					
10.1	Divulga lista de processos aptos a julgamento (conclusos), preferencialmente por ordem cronológica?	art. 12, § 1º, c/c art. 15 da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC).	20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.2	Divulga jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)?	arts. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011.	20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.3	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
10.4	Informa a respeito do montante de multas arrecadadas?		20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.5	Informa a respeito das fiscalizações realizadas?		20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.6	Informa sobre volume de recursos fiscalizados?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.7	Informa a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.8	Informa sobre valor das condenações (débitos e multas aplicadas)?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.9	Divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário?		20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.10	Divulga informações a respeito do custo processual?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.11	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares?		art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990 c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011.	20	NÃO APLICÁVEL	0
10.12	Divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios?	arts. 212 e 198, § 2º, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO APLICÁVEL	0	10
Subtotal (Critério: Poder Judiciário, TC, MP)			200		0	0
SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA ATIVA)			1200		0	669
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	TRANSPARÊNCIA PASSIVA				

11.	SIC presencial (ou físico)					
11.1	Funcionamento de SIC físico/presencial?	art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011.	20	NÃO	0	0
11.2	Há indicação do órgão?		15	NÃO	0	0
11.3	Há indicação do endereço?		15	NÃO	0	0
11.4	Há indicação do telefone?		15	NÃO	0	0
11.5	Há indicação do horário de funcionamento?		15	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: SIC presencial)			80		0	80
12.	e-SIC					
12.1	Possibilita o cadastro do requerente?	arts. 9º e 10 da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
12.2	Há exigência de itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação (v.g., tais como envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade)?	art. 10, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO APLICÁVEL	0	15
12.3	Permite envio de pedido de informação de forma eletrônica?	art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
12.4	Possibilita o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo)?	arts. 9º, I, "b" e "c", e 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
12.5	Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação?		15	NÃO	0	0
12.6	Possibilita apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso?	arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: e-SIC)			90		0	75
13.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS PERTINENTES					
13.1	Há indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI?	art. 40 da Lei nº 12.527/2011.	4	NÃO	0	0
13.2	Há link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes?	art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	8	NÃO	0	0
13.3	Há relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
13.4	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?		4	NÃO	0	0
13.5	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura?		4	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Informações pertinentes)			30		0	30
SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA PASSIVA)			200		0	185
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		REGULAMENTAÇÃO DA LAI				
14.	REGULAMENTAÇÃO					
14.1	Existe norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado?	arts. 42 e 45 da Lei nº 12.527/2011.	40	NÃO	0	0
14.2	Existe remissão expressa para a norma no Portal da Transparência?	arts. 7º, I, e 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Regulamentação)			50		0	50
SUBTOTAL (CATEGORIA: REGULAMENTAÇÃO DA LAI)			50		0	50
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
15.	DOMÍNIO					
15.1	O domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)?	arts. 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade) c/c art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011.	7	NÃO	0	0
15.2	O url do Portal da Transparência é do tipo www.transparencia.[municipio].ro.gov.br?		3	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Domínio)			10		0	10
16.	ICONOGRAFIA					
16.1	Existe link/banner/item de menu com o emblema “[Portal da] Transparência” em lugar de imediata percepção?	art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, caput, da CF.	4	NÃO	0	0
16.2	Existe link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção?		4	NÃO	0	0
16.3	Os links obedecem à iconografia a eles associada (Anexo II)?		2	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Iconografia)			10		0	10
17.	PESQUISA, ATUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO					
17.1	Contém ferramenta de pesquisa?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
17.2	A pesquisa pode ser delimitada por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual?		5	NÃO	0	0
17.3	O Portal de Transparência possibilita o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes?	art. 73-B, I a III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	15	NÃO	0	0
17.4	Qual a frequência de atualização?	art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/00.	10	Não aplicável	0	10
17.5	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto?	art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
Subtotal (Critério:Pesquisa, atualização e gravação)			60		0	50
18.	MANUAL, GLOSSÁRIO E NOTAS EXPLICATIVAS					
18.1	Dispõe de seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade?	art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
18.2	Dispõe de seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral?		10	NÃO	0	0
18.3	Dispõe de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc.?	art. 7º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0

18.4	Possui glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública?	art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
18.5	Dispõe de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência?		10	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Manual, glossário e notas explicativas)			50		0	50
19.	ACESSIBILIDADE					
19.1	Contém símbolo de acessibilidade em destaque?	art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15.	1	NÃO	0	0
19.2	Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário?	art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011.	3	NÃO	0	0
19.3	Opção de alto contraste?		3	NÃO	0	0
19.4	Redimensionamento de texto?		3	NÃO	0	0
19.5	Mapa do site?		3	NÃO	0	0
19.6	Teclas de atalho?		3	NÃO	0	0
19.7	Nota obtida na avaliação de acessibilidade pelo ASES?		4	Não aplicável	0	4
Subtotal (Critério: Acessibilidade)		20		0	16	
SUBTOTAL (CATEGORIA: ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE)		150		0	136	
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		INTERAÇÃO SOCIAL				
20.	INTERAÇÃO SOCIAL					
20.1	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet?	art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	50	NÃO	0	0
20.2	Há participação em redes sociais?		50	NÃO	0	0
20.3	Existe Ouvidoria, com possibilidade de interação via internet?		50	NÃO APLICÁVEL	0	50
Subtotal (Critério: Interação social)		150		0	100	
SUBTOTAL (CATEGORIA: INTERAÇÃO SOCIAL)		150		0	100	

			PTS. (Σ)		PTS. OBTIDOS (Σ)	MÁX. PTS. POS. (Σ)
	PONTUAÇÃO FINAL		1750		0	1140
ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO PORTAL ANALISADO =		0,00%		NÍVEL:	INEXISTENTE	

Em, 29 de Agosto de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Mat. 332
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO